MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 3840
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guaraciaba

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Guaraciaba, exercício de 1993.

Acórdão de 14/6/07 (f. 132/133) julgou irregulares as contas e determinou a restituição aos cofres municipais, devidamente corrigida, da remuneração recebida a maior pelo presidente da Câmara e demais vereadores à época, sendo por Domingos Pomponi Marim no valor de R$ 972,26 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos); por Virgílio Gomes Ferreira Neto, Jacy Raimundi de Godoy, Marinho Procópio de Sena, Francisco de Freitas Militão, Romeu da Silva Souza e Nair da Silva, individualmente, R$ 582,98 (quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos); por Geraldino Basílio dos Anjos, R$ 589,53 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta a três centavos); por João de Castro Lourenço, R$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) e por José de Jesus Pereira, R$ 590,66 (quinhentos e noventa reais e sessenta e seis centavos). A referida decisão transitou em julgado em 12/7/11, conforme certificado às f. 190.

Comprovado o recolhimento do débito em âmbito administrativo por Francisco de Freitas Militão, pela representante do espólio de João de Castro Lourenço e por Jacy Raimundi de Godoy, foram emitidas as respectivas Certidões de Anotação de Quitação n. 274/2012, 239 e 240/2013 (f. 206, 231 e 233). Em face da ausência de recolhimento voluntário pelos demais vereadores, foram emitidas as Certidões de Débito n. 410 a 416/2013, com atualização monetária do *quantum debeatur* (f. 236/249). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 3840R132013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência "arquivamento c/ débito".

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2014.

Eric Botelho Mafra
Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas[1]
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

[1] Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.